



**SENADO FEDERAL**

**CONTRATO  
DE  
CREDENCIAMENTO Nº CD 2009- / 043**

Que entre si fazem, de um lado, o SENADO FEDERAL, e, do outro, a **ASSOCIAÇÃO DO CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL BRASÍLIA**, para credenciamento com vistas à prestação de serviços de exames médicos complementares.

O Senado Federal, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CGC n.º 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, HAROLDO FEITOSA TAJRA e a ASSOCIAÇÃO DO CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL BRASÍLIA, com sede na SHIS QI. 9 Bl. E Sala 112 Ed. Centro Clínico do Lago, Lago Sul Brasília, CEP n.º 71.625-055, CNPJ n.º 26.473.934/0001-34, doravante denominada CONTRATADA ou CREDENCIADA, representada neste ato por Dr. EDSON LUÍS FRANCESCHINI, RG n.º 11.940.206 expedida pela SSP-SP, CPF n.º 381.131.801-25 celebrar o presente contrato para a prestação de serviços de exames médicos complementares, nos termos do caput do art. 25 da 8.666/93, consoante consta no Processo n.º 017248/08-6, e das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços compreendendo exames médicos complementares de diagnóstico e tratamento, no âmbito das especializações da CONTRATADA, aos Senadores, ex-Senadores, servidores, do SENADO e de seus órgãos supervisionados filiados ao SIS, e seus dependentes.



**SENADO FEDERAL**

## **CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrente da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;
- III - efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;
- IV - comunicar ao gestor deste contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos; e
- V - realizar, por intermédio de seu corpo médico credenciado, procedimentos de exames complementares para diagnóstico do tratamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao SENADO, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato, assim como cobrar dos usuários ou de seus responsáveis as parcelas glosadas pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n.º 8.078/90.



SENADO FEDERAL

### **CLÁUSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os exames de rotina serão requisitados diretamente à CONTRATADA pelos usuários, cabendo ao órgão competente do SENADO requisitar os demais exames, em formulário próprio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os exames serão realizados nas dependências da CONTRATADA, que fornecerá, quando for o caso, os utensílios necessários à coleta de materiais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os resultados dos exames serão entregues ao paciente, preferencialmente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do atendimento, mediante recibo na 1ª via da requisição que acompanhará a nota fiscal-fatura, ressalvados os exames que demandem maior prazo de entrega, os quais deverão ser justificados pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O SENADO pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, considerada a tabela utilizada pelo SIS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A nota fiscal-fatura, que será atestada pelo SIS/SAMS far-se-á acompanhar, para esse fim, das primeiras vias das requisições, assinadas pelo paciente ou responsável.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O preço a ser pago será o previsto na tabela vigente do mês da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento será feito, mensalmente, por intermédio do recebimento da nota fiscal-fatura, com discriminação dos serviços, em 2 (duas) vias, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido, devendo ser apresentada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento será efetuado mediante depósito na conta bancária da CONTRATADA até o último dia útil do mês em que a nota fiscal-fatura for apresentada ao órgão competente do SENADO, condicionado à apresentação do seguinte:



## SENADO FEDERAL

- I - atestado do paciente ou do responsável que comprove a efetiva prestação do serviço; e
- II - cópias autenticadas da Certidão Negativa de Débitos - CND e do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O atraso no pagamento, por fato imputável ao SENADO, importará na atualização dos preços, se for o caso.

**PARÁGRAFO SEXTO** - No caso de glosas, a parcela remanescente da nota fiscal-fatura será paga normalmente, no prazo e forma estabelecidos nesta cláusula, garantido o direito de defesa nos termos da cláusula nona deste contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Será atualizado pela última tabela o valor da parcela glosada se, interposto recurso pela CONTRATADA, for ela restabelecida.

### CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE

Os preços constantes da tabela referida na cláusula quarta deste contrato sofrerão reajuste anualmente por acordo entre as partes.

### CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01301055120040001 e Natureza da Despesa 339039, tendo sido empenhada pela Nota de Empenho n.º 2009ne002826 de 16 de dezembro de 2009.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.



**SENADO FEDERAL**

### **CLÁUSULA SETIMA DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá ao órgão competente do SENADO requisitar e fiscalizar os serviços, periciar e atestar a nota fiscal-fatura, e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste contrato ou pelo descumprimento das obrigações ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, serão impostas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O limite máximo da multa convencional, de natureza simplesmente moratória, pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou obrigação, é fixado em 10% (dez por cento) do montante da nota de empenho emitida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A aplicação da multa não impede o SENADO de:



## SENADO FEDERAL

- I - cobrar as reparações devidas, em função dos danos efetivamente apurados e decorrentes da inadimplência ou da responsabilidade da CONTRATADA;
- II - promover a rescisão unilateral deste contrato; e
- III - aplicar outras sanções previstas em lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantida o direito de ampla defesa, será descontada da nota fiscal-fatura emitida pela CONTRATADA ou, se insuficiente, o valor remanescente deverá ser recolhido à conta do SENADO.

### CLÁUSULA NONA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos administrativos deverão ser interpostos:

- I - no caso de glosa na nota fiscal-fatura, junto ao gestor deste contrato;
- II - no caso de aplicação de penalidade, dirigido ao Diretor-Geral Adjunto; ou
- III - quando não reconsiderada a decisão, serão apreciados, em instância única, pelo Diretor-Geral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caberá à CONTRATADA recorrer a partir da data da comunicação do SENADO, nos seguintes prazos:

- I - 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa na nota fiscal-fatura; e
- II - 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação de penalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Findo o prazo estabelecido nos incisos acima, a não manifestação da CONTRATADA importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.



**SENADO FEDERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o SENADO;
- III - por denúncia unilateral da Contratada, formalizada junto ao Senado com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se dará a rescisão; ou
- IV - judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As rescisões de que tratam os itens I, II e III do parágrafo anterior serão precedidas de autorização escrita e fundamentada do Diretor-Geral do SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.



**SENADO FEDERAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DA DISPOSIÇÃO GERAL**

Fica estabelecido que o Regulamento Interno da CONTRATADA e suas normas complementares serão respeitados pelos pacientes encaminhados pelo SENADO e seus responsáveis, desde que não contrariem o estipulado nas cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 31 de Dezembro de 2009.

  
**HAROLDO FEITOSA TAJRA**  
**DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**

  
**Dr. EDSON LUÍS FRANCESCHINI**

**ASSOCIAÇÃO DO CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL BRASÍLIA**

**ASSOCIAÇÃO DO CORPO CLÍNICO  
DO HOSPITAL BRASÍLIA  
CNPJ 28.473.934/0001-34**

  
**Diretor da SADCON**

  
**Diretor da SSIS**